

Exmos. Senhores,

Remetemos em anexo os pareceres da Associação Portuguesa de Deficientes

Com os melhores cumprimentos

Os serviços
Ana Maria Pereira



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.ª

Redução da idade da reforma das Pessoas com Deficiência

Parecer

Fundamentação

A Associação Portuguesa de Deficientes vem defendendo há longos anos a justeza da antecipação da idade da reforma para os trabalhadores com deficiência. Tem procurado sensibilizar os legisladores para o esforço físico que despendem estes trabalhadores e que tem, desde logo, início em casa com as exigências específicas que a deficiência coloca ao nível, por exemplo, da transferência do leito para uma cadeira de rodas, da higiene, do ato de vestir, etc. Prolonga-se na transposição dos diversos obstáculos que se colocam na habitação e entre esta e o local de trabalho, incluindo nos transportes e, não raros casos, no próprio local e posto de trabalho. Há ainda as sequelas que resultam da doença ou do dano sofrido que causou a deficiência e que se vão agravando com o tempo. O uso prolongado de próteses e ortóteses causam acrescidos problemas de saúde. As pessoas com deficiência que contactam a APD referem lesões constantes como úlceras de pressão, omoplatas desgastadas e sobrecarga dos membros inferiores a nível ósseo e articular, que causam dores permanentes.

Acresce que o Estado tem contribuído pouco para eliminar as barreiras físicas, de comunicação e de informação que tornam penosa a mobilidade na habitação, na via pública e no edificado e pela existência das quais as pessoas com deficiência não são responsáveis.

Proposta da APD

1. Os trabalhadores com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, podem ter acesso à pensão da reforma, sem penalização, a partir dos 60 anos de idade.
2. A idade da reforma é reduzida até um máximo de 5 anos quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a. O período de tempo que mediar entre a declaração da deficiência e a data do pedido de reforma for igual ou superior a 20 anos;
- b. Terem sido utilizados por igual período de tempo produtos de apoio prescritos por um médico;
- c. Ter uma carreira contributiva efetiva de 15 anos de trabalho.

Como se poder aferir, existem algumas diferenças entre a proposta da APD e a do Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.^a. Entende a APD que fixar a idade da reforma aos 55 anos é, em determinadas situações, um pouco excessivo já que são diversas as deficiências e, por conseguinte, diversas as sequelas ou danos que destas resultam. Daí a Associação propor condições cumulativas para que a reforma sem penalizações possa ser reduzida até aos 55 anos.

Pelo que foi dito, a Associação Portuguesa de Deficientes entende que o Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.^a deve ser reformulado.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2020